



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Data: 13-05-2019

Parecer:	Despacho:  Concordo. Notifique-se em conformidade. 20.05.19 J.P.Y.
----------	---

**Relatório Inspetivo: INT 150/2019**

**1. Entidade averiguada**

Nome: [ ] Informação protegida

NIF: [ ] Informação protegida

Morada: [ ] Informação protegida

Concelho e Ilha: [ ] Informação protegida

Representante legal: [ ] Informação protegida

Entidade Promotora: [ ] Informação protegida

Alvará/LUT: [ ] Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Empreendimento turístico

Página 1 de 4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

suprarreferido, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Ulisses Rosa, no dia 23 de abril de 2019.

**3. Descrição**

Acompanhou a visita inspetiva, o sócio-gerente Informação protegida

- A entidade averiguada tinha afixado o período de funcionamento em local visível do exterior do empreendimento (junto à entrada), em cumprimento do n.º 2 do art.º 46.º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- Cumpria com a obrigação de afixar no estabelecimento, em local bem visível, na receção, a seguinte frase: "Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações" nos termos do disposto na al. c) do nº1, do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, na redação em vigor.
- Igualmente a entidade averiguada (EA) dispõe de livro de reclamações, conforme o disposto na al. a) do nº 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro e posteriores alterações de redação.
- Cumpria com a obrigação da entidade exploradora publicitar os preços de todos os serviços oferecidos e mantê-los à disposição dos utentes, nomeadamente nas unidades de alojamento, nos termos da alínea a), do artigo 43º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- Constatou-se que tem a indicação em publicidade, documentação comercial, e merchandising do nome e respetiva classificação do empreendimento, nos termos da alínea a), do artigo 43º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- Verificou-se através de visita a todo o empreendimento que, as instalações e equipamentos encontram-se em bom estado de funcionamento, obedecendo ao disposto na alínea c), do artigo 43º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- O empreendimento apresentava insonorização da maquinaria geradora de ruído em zonas de clientes, em especial ascensor e ar condicionado; existindo sistema de iluminação de segurança; por outro lado, todas as unidades de alojamento estavam devidamente identificadas no exterior da respetiva porta de entrada, cumprindo com o disposto nas alíneas a),b) e f) do artigo 6º da Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

- Constatou-se a existência de telefone com ligação à rede exterior, cumprindo com o disposto na alínea j) do artigo 6º da Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.
- A EA, demonstrou cumprimento da obrigação de implementação de um plano de controlo de roedores nos empreendimentos com restauração incluída, cuja falta de implementação constitui contraordenação prevista no art.º 6.º do DLR 31/2010/A, de 17 de novembro.
- O empreendimento, presta serviço de refeições e tem implementado um sistema de auto controlo baseado nos princípios HACCP, conforme o Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de abril.
- A EA cumpre com os deveres de respeito da ocupação máxima dos quartos, relativos à capacidade máxima da unidade de alojamento e capacidade máxima do empreendimento fixada oficialmente, conforme resulta do artigo 8º do DLR 7/2012/A, de 1 de março.
- Constatou-se durante a visita que, encontrava-se em falta, a obrigação de afixação da placa de identificação no exterior. A EA fez prova de solicitação da mesma à Direção Regional do Turismo, visando corrigir a irregularidade, estando a situação entretanto regularizada.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria nº 55/2012, de 16 de maio.

Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Livro de Reclamações e posteriores alterações de redação.

Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, na redação em vigor, e Portaria n.º 98/2012, de 18 de setembro, que estabeleceu Medidas de Prevenção, controlo e redução dos riscos associados à presença de roedores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

**5. Conclusões e propostas:**

Na sequência da visita inspetiva efetuada ao Empreendimento Turístico referido supra, detetou-se que, encontrava-se em falta, a obrigação de afixação da placa de identificação no exterior. A EA fez prova de solicitação da mesma à Direção Regional do Turismo, visando corrigir a irregularidade, estando a situação regularizada.

Propõe-se a conclusão do presente processo e a comunicação desse facto à entidade averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

*An*

Ana Maria Vasconcelos